

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1.244, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

(Revogado pelo Decreto nº 5.725, de 2006)

~~Altera a redação da alínea "c" do art. 23 dos Regulamentos do Serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC):~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º A alínea "c" do art. 23 dos Regulamentos do serviço Social do Comércio (SESC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), aprovados, respectivamente, pelos Decretos nºs 61.836 e 61.843, ambos de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional."~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se os §§ 1º a 3º do art. 23 dos Regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 61.836 e 61.843, de 1967.~~

~~Brasília, 15 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.~~

~~ITAMAR FRANCO~~**Marcelo Pimentel**

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1994~~